



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Fundo Municipal de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-012

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico em geral, visando atender os reparos das Unidades de Educação.

**RELATOR:** O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 8/2023-012** com base nas regras insculpidas na legislação, declarando o que segue.

**I – DO RELATÓRIO**

Após emissão do Parecer da Controladoria em 03/05/2023, consta nos autos, convocação, através do Fundo Municipal de Educação, para celebração de Contratos, decorrentes do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 8/2023-012**.

Em 07.06.2023, foram publicados no TCM o **Contrato nº 20230171** com a empresa **Shopping do Ferro Construções EIRELI EPP**, e o **Contrato nº 20230172**, com a empresa **Shopping do Ferro Construções EIRELI EPP**, para contratação junto ao Fundo Municipal de Educação.

Em 19/01/2024 foi gerado e assinado o **Contrato nº 20240054** com a empresa **Shopping do Ferro Construções EIRELI EPP**, para contratação junto ao Fundo Municipal de Educação.

O **Contrato nº 20240054** foi afixado no quadro de aviso da Municipalidade e, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 01/02/2024.

**II – DA ANÁLISE**

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

**Art. 54** - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

### **III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico nº 8/2023-012, ante a comprovação aos requisitos para a sua concretização, por estarem preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim, esta Controladoria conclui que o Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-012 se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 34 páginas, (Página 1257 a Página 1290) até esta data, autuadas, protocoladas e enumeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 02 (duas) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 01 de fevereiro de 2024.

---

**Dirceu Conceição de Sousa**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 013/2023 GP